

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

EDITAL ELEITORAL Nº 02

Processo nº 00249.000918/2026-93

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, designada pela - Portaria Coren-RR nº 152 de 03 de Julho de 2026, em consonância com o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025 e, diante dos requerimentos de inscrições de quatro chapas para concorrerem ao pleito eleitoral que ocorrerá nos dias 08 e 09 de Novembro de 2026, assim decide:

Pelo **DEFERIMENTO** das seguintes chapas:

Chapa 1 — **Quadro I - ÉTICA E PROTAGONISMO FORTALECEM A ENFERMAGEM**, composta pelos seguintes membros: Efetivos - Tárzia Millene de Almeida Costa Barreto - Coren-RR nº 238.202-ENF; Ana Nery da Cunha Oliveira - Coren-RR nº 48.164-IR-ENF; Érika Madelaine Souza do Nascimento - Coren-RR nº 90.664-ENF - membros suplentes; Gabrielle Almeida Rodrigues- CorenRR nº 142.829-ENF; Francisca Irani Mineira de Pinho Coren-RR nº 193.317-ENF; Maria da Conceição Lima Chaves Coren-RR nº 419.257-ENF.

Chapa 1 — **Quadro II e III - ÉTICA E PROTAGONISMO FORTALECEM A ENFERMAGEM**, composta pelos seguintes membros: Efetivos - Reginaldo José da Silva - Coren-RR nº 305.049-TE, Jair Pereira Araújo - Coren-RR nº 1079.403-TE - membros suplentes; Isabela Rabelo Maciel - Coren-RR nº 629.825-TE; Ena Maria Carvalho Coren-RR nº 664.139-TE.

E, pelo **INDEFERIMENTO** das seguintes chapas:

Chapa 2 — **Quadro I — UNIÃO DA ENFERMAGEM**, composta pelos seguintes membros: Efetivos - Francys Hally da Silva Castro - Coren-RR nº 432.924-ENF, Gicele Lima de Souza - Coren-RR nº 636552-ENF, Jéssica Alaidés de Araújo Silva - Coren-RR nº 470.125-ENF; Wivia Teixeira de Araujo - Coren-RR nº 564.936-ENF, suplentes - Tcharlyson de Freitas Ribeiro - Coren-RR nº 435.229-ENF, Neander Barros dos Santos - Coren-RR nº 382.122-ENF, Maria da Conceição Lima dos Reis - Coren-RR nº 681.147-ENF.

Razões do indeferimento:

No requerimento de inscrição da chapa “União da Enfermagem” do Quadro I, em seus representantes de chapa como conselheiro efetivo aparece a menção da Sra. Wivia Teixeira de Araújo – COREN-RR nº 564936, porém, nos documentos anexados não fora identificado nenhum documento da referida. Adiante as documentações anexas, no documento intitulado “Declaração dos integrantes”, aparece a Sra. Jéssica Alaidés de Araújo Silva – COREN-RR nº

564936 como membro conselheira efetiva, com seus respectivos documentos, e a Sra. Wivia Teixeira de Araújo não aparece mais no seguimento documental da chapa.

Por constar nos autos dos documentos da chapa União da enfermagem – Quadro I, esta comissão fez a análise da Sra. Wivia Teixeira de Araújo com as informações existentes neste conselho, a seguir:

WIVIA TEIXEIRA DE ARAÚJO, inscrita no Coren-RR sob o nº **564936-ENF**, apresenta a seguinte situação: a profissional possui inscrição ativa neste Conselho Regional desde **30 de outubro de 2018**. A profissional possui **07 (sete) anos e 10 (dez) meses** de inscrição no Coren-RR, não atendendo ao requisito de possuir, no mínimo, **08 (oito) anos de inscrição** neste Conselho Regional. No período correspondente aos **últimos 05 (cinco) anos**, compreendido entre **02/09/2021 e 02/09/2026, não houve interrupção ou descontinuidade da inscrição profissional na categoria de Enfermeira**, permanecendo o registro ativo durante todo o período. A Carteira de Identidade Profissional (CIP) encontra-se **válida até 23/05/2029**. Conforme consulta realizada ao **Sistema Financeiro do Coren-RR, na data da emissão desta certidão**, a profissional **encontra-se irregular perante este Conselho Regional**, existindo débito relacionado à anuidade de 2026, que venceu em 31/05/2026.

O candidato Neander Barros dos Santos, enfermeiro do quadro I, **não atendendo ao requisito de possuir, no mínimo, 08 (oito) anos de inscrição neste Conselho Regional. Referência Art.11 inciso III - INELEGÍVEL.**

A candidata Gicele Lima de Souza, enfermeira do quadro I, **não atendendo ao requisito de possuir, no mínimo, 08 (oito) anos de inscrição neste Conselho Regional. Referência Art.11 inciso III - INELEGÍVEL.**

A candidata Maria Da Conceição Lima dos Reis, enfermeira do quadro I, **não atendendo ao requisito de possuir, no mínimo, 08 (oito) anos de inscrição neste Conselho Regional. Referência Art.11 inciso III - INELEGÍVEL.**

Chapa 2— **Quadro II e III - UNIÃO DA ENFERMAGEM**, composta pelos seguintes membros; Efetivos - Frank da Silva de Souza - Coren-RR nº 658.049-TE, Joelma Araújo Rodrigues - Coren-RR nº 650.512-TE, membros suplentes - Silmara Monteiro da Silva - Coren-RR nº 001.170.850-TE, Andrea Pereira da Silva - Coren-RR nº 6505.12-TE.

Razões do indeferimento:

A candidata Silmara Monteiro da Silva, técnica em enfermagem do quadro II/III, não apresentou as declarações criminal e cível da justiça federal. Encontra-se irregular perante este Conselho Regional, existindo débitos relacionado à anuidade de 2026, que venceu em 31/05/2026. Referência: Art. 12 inciso III e 37, incisos II e III. **CANDIDATA INELEGÍVEL;**

A candidata Andréa Pereira Coimbra, técnica de enfermagem pertencente ao Quadro II/III, apresentou, no ato da inscrição, cópia de sua Carteira de Identidade Profissional (CIP) com validade expirada em 06/02/2025. Embora consulta realizada pela Comissão Eleitoral nos

sistemas cadastral e financeiro deste Conselho Regional indique que a CIP atualmente registrada no sistema possui validade até 08/04/2035, essa informação não afasta a irregularidade constatada na documentação apresentada pela candidata no momento da inscrição.

A análise da elegibilidade deve considerar, inicialmente, o documento efetivamente apresentado pela candidata e sua validade na data exigida pelo edital eleitoral. A existência de registro interno posterior ou divergente não convalida automaticamente a cópia entregue no processo de inscrição, especialmente quando o edital estabelece expressamente a obrigatoriedade de apresentação de carteira profissional válida.

Conforme o item IX das exigências documentais do Edital Eleitoral nº 1, constitui irregularidade a apresentação de: “Carteira de Identidade Profissional com validade vencida na data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, devendo manter a carteira válida até a homologação do pleito, sob pena de desclassificação da chapa.”

Dessa forma, não estando comprovado, por meio do documento apresentado no ato da inscrição, o atendimento ao requisito de validade da CIP na data exigida pelo edital, conclui-se que a candidata não preenche os requisitos de elegibilidade, sendo considerada **INELEGÍVEL**.

Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2026.

Rodrigo Augusto Zagury Cardoso
Enfermeiro Coren-RR nº 128.104-ENF
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria Coren-RR nº 152/2026

Lediane Nátilli Bento da Silva,
Enfermeira Coren-RR nº 608.652-ENF
Membro da Comissão Eleitoral
Portaria Coren-RR nº 152/2026

Eulália Maia da Silva
Auxiliar de Enfermagem Coren-RR nº 254.978-AE
Membro da Comissão Eleitoral
Portaria Coren-RR nº 152/2026